



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 12017-GAB, DE 02 DE maio DE 2017.

Estabelece procedimentos e encaminhamentos sobre a elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, nos estabelecimentos da administração pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "h", Inciso I, art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e, a edição da Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências, adota ainda as Normas Regulamentadoras - NRs da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em especial a (NR-9) que estabelece as diretrizes e a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores (dirigentes) e instituições que admitam trabalhadores como empregados (servidores), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA aos órgãos do Poder Executivo Estadual, e, considerando que a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN é a responsável pela coordenação, padronização de procedimentos e orientação técnica das ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público, nos termos do que dispõe o art. 15, caput, incisos I e V da Lei 19.145/2015, resolve editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Os dirigentes dos órgãos deverão editar Portaria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, designando um gestor com poderes para tomada de decisões, que será o responsável pela implementação do PPRA no âmbito de cada estabelecimento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE



Art. 2º O PPRA deve ser desenvolvido no âmbito de cada estabelecimento do órgão, com a participação dos servidores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

Art. 3º O PPRA será elaborado por profissional da área de segurança e saúde no trabalho, no Sistema de Gerenciamentos de Riscos Ambientais - SIGRA da SEGPLAN.

Art. 4º Sempre que for constatado em procedimento de verificação de calibração, que o equipamento de monitoramento ambiental utilizado para avaliação quantitativa não está calibrado, deverá ser desencadeado processo licitatório para contratação do serviço de calibração.

Art. 5º Após a elaboração do PPRA, os profissionais do SESMT Público deverão imprimir o documento, encaminhar para o Gestor do PPRA, nomeado conforme art. 1º da presente Instrução Normativa, que autuará processo via sistema eletrônico, encaminhando-o ao dirigente do órgão para conhecimento e assinatura.

§ 1º O gestor do PPRA providenciará a inclusão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Anual das dotações necessárias ao cumprimento das ações constantes do seu cronograma, inclusive para a aquisição do estoque de EPIs necessários ao fornecimento durante os anos seguintes.

§ 2º Caso ocorra falta de EPI no ano vigente, o Gestor do PPRA deverá providenciar sua imediata aquisição, conforme disposto no art. 18, IV, da Lei 19.145/2015, atendendo aos dispositivos legais relativos às situações emergenciais necessárias a resguardar a segurança e/ou saúde de pessoas.

§ 3º No planejamento das ações do PPRA o fornecimento do EPC deverá ser priorizado em relação do EPI, avaliando-se os impactos orçamentários e realizando os respectivos planejamentos.

Art. 6º Após conhecimento e assinatura, o dirigente do órgão deverá devolver o PPRA para o gestor, com a determinação de adotar providências para implementar as ações do cronograma constante no programa.

Art. 7º Em caso de dúvidas na implementação das ações do cronograma, o gestor do PPRA no estabelecimento deverá acionar a equipe técnica do SESMT e/ou equipe do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE



setor de planejamento/financeiro do órgão, para os devidos esclarecimentos e encaminhamentos.

Art. 8º A equipe técnica do SESMT ficará responsável pelo monitoramento mensal do cronograma de ações do PPRA e manterá o gestor e a Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRES informada sobre o cumprimento do cronograma de ação.

Art. 9º Caso não haja o cumprimento das ações do cronograma, a SEGPLAN, através da SCAP/GESPRES, direcionará as pendências ao dirigente do órgão.

Parágrafo Único. Se mesmo assim não houver solução, o caso será encaminhado ao Secretário da SEGPLAN para dar seguimento às tratativas, com o dirigente do órgão, necessárias à implementação da medida de proteção recomendada no PPRA.

Art. 10º Os órgãos da Administração Pública Estadual, integrantes do Poder Executivo, poderão expedir ou editar normas de acordo com a especificidade de cada órgão, desde que não colidentes com a presente Instrução Normativa, e objetivando o melhor encaminhamento de elaboração e implementação das ações previstas no PPRA.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO,
em Goiânia, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

JOAQUIM MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento